

PROJETO DE LEI Nº 2.331, DE 2022

Dispõe sobre a oferta de serviços de vídeo sob demanda ao mercado brasileiro e cria nova modalidade de Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional (Condecine).

EMENDA MODIFICATIVA Nº _____

Dá se nova redação aos §§ 1º e 2º do art. 35 da Medida Provisória (MPV) nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001 na forma do Substitutivo aprovado no Senado Federal ao Projeto de Lei nº 2.331, de 2022:

Art. 35

.....
.....
.....

§ 1º A Condecine devida pela prestação dos serviços de vídeo sob demanda, plataforma de compartilhamento de conteúdo audiovisual e televisão por aplicação de internet previstos no inciso IV do caput do artigo 32 desta Medida Provisória, corresponderá

a até 6% (seis por cento) da receita bruta decorrente de sua prestação ao mercado brasileiro, incluindo se as receitas advindas da comercialização de publicidade inserida junto a conteúdo audiovisual disponibilizado por esses serviços, conforme condições previstas em tabela constante do Anexo I desta Medida Provisória.

§ 2º Para fins de cálculo da Condecine prevista no § 1º deste artigo, ficam os agentes econômicos autorizados a segregar as receitas



provenientes da prestação desse serviço das demais receitas eventualmente auferidas, em conjunto ou não, pela exploração de outras atividades pela mesma pessoa jurídica, aquelas obtidas a partir da disponibilização de conteúdos audiovisuais jornalísticos, conteúdos gerados pelo usuário não remunerado pelo provedor, bem como a comercialização de espaços publicitários relacionada a tais conteúdos.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda busca estabelecer uma alíquota de 6% (seis por cento) para a Contribuição para o Desenvolvimento do Cinema Nacional (CONDECINE), tendo como base de cálculo a receita bruta dos serviços de vídeo sob demanda, plataforma de compartilhamento de conteúdo audiovisual e televisão por protocolo de internet.

A necessidade de aumento da alíquota da referida contribuição, de três para seis por cento, se justifica por alguns fatores. O primeiro deles corresponde à conformidade com a prática internacional de outros países que adotam mecanismos de fomento à indústria audiovisual. Ao estabelecer uma alíquota de 6%, o Brasil se encontrará ainda inferior à faixa utilizada por países como Itália, Portugal e Espanha.

E, dada a magnitude e o potencial do mercado audiovisual brasileiro, tal equiparação mostra-se adequada. Manter uma alíquota abaixo desse patamar importaria em um verdadeiro desmerecimento dos agentes da indústria audiovisual brasileira, além de uma desconsideração do tamanho do mercado consumidor brasileiro, o qual supera bastante vários mercados europeus.

Dessa forma, a presente emenda apenas adequa o montante necessário para o desenvolvimento da indústria audiovisual nacional ao seu grau de complexidade, escala, diversidade e dinamicidade. O segundo fator corresponde à necessidade de equiparação regulatória entre a CONDECINE VoD e a CONDECINE Teles.

A CONDECINE Teles, a qual incide sobre serviços de telecomunicações que prestam serviços que se utilizem de meios que possam distribuir conteúdos audiovisuais, possui arrecadação de mais de um bilhão de reais anualmente, conforme dados da ANCINE de 2022. Uma vez que o Brasil é o segundo maior mercado consumidor global de streaming,



atrás apenas dos Estados Unidos da América, o potencial arrecadatário da CONDECINE VoD é próximo a esses valores.

Porém, para que tal arrecadação se concretize, é necessária uma alíquota capaz de plenamente refletir a magnitude do mercado audiovisual brasileiro. Dessa forma, a presente emenda, ao estabelecer uma alíquota de 6%, permite que os recursos provenientes de tal atividade sejam utilizados para o fortalecimento e para o desenvolvimento de tal setor, mantendo uma equidade setorial com os serviços de acesso condicionado.

Dessa forma, a presente emenda busca, a um só tempo, posicionar o Brasil dentro do rol das melhores práticas de financiamento da atividade audiovisual a nível mundial e promover uma equidade setorial entre o que já é praticado no setor de serviços de acesso condicionado para o que se praticará nos serviços de vídeo sob demanda.

Sala das Comissões, de junho de 2024.

Deputado **ORLANDO SILVA**
PCdoB/SP

